



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 3630/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 94 - Requerimento de Informação nº 863/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 94, de 08 de abril de 2025, que veicula o Requerimento de Informação nº 863/2025, de autoria da Deputada Coronel Fernanda (PL/MT), que solicita informações sobre o cumprimento de determinações da Consulta Pública 07/2025.

Sobre o assunto, encaminho os Despachos nº 26825/2025-MMA e nº 34724/2025-MMA, elaborados respectivamente pela Secretaria-Executiva e pela Secretaria Nacional de Mudança do Clima, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Substituto

Anexos:

I - Despacho nº 26825/2025-MMA (1949396); e

II - Despacho nº 34724/2025-MMA (1973218).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ribeiro Capobianco, Ministro do Meio Ambiente, Substituto**, em 14/05/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1972561** e o código CRC **6853F134**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA

DESPACHO Nº 26825/2025-MMA

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: Requerimento de Informação nº 863/2025.

Senhora Coordenadora Geral de Acompanhamento Legislativo,

1. Em atenção ao Requerimento de Informação referente à Consulta Pública nº 07/2025, apresentamos, a seguir, os esclarecimentos solicitados quanto à proposta de resolução que visa estabelecer princípios e diretrizes para a garantia da justiça climática e o enfrentamento ao racismo ambiental:
2. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) é um órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa e consultiva, com representantes do governo federal, estados, municípios, setor empresarial e sociedade civil. Suas competências decorrem da Constituição Federal (art. 225) e estão previstas na Lei nº 6.938/1981.
3. O Decreto nº 11.417/2023 instituiu, no âmbito do Conama, a Câmara Técnica de Justiça Climática, responsável por discutir e propor diretrizes relacionadas à temática.
4. A proposta de resolução sobre justiça climática foi apresentada por entidades da sociedade civil e encontra-se atualmente em debate na referida Câmara Técnica.
5. A realização da Consulta Pública atende às disposições do Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR) no processo de elaboração normativa, e estabelece a obrigatoriedade de submissão das propostas de atos normativos à consulta pública.
6. O trâmite da proposta segue o rito regimental estabelecido, com as seguintes etapas, após a realização da Consulta Pública:
 - Análise e deliberação no âmbito da Câmara Técnica de Justiça Climática;
 - Análise jurídica pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos;
 - Deliberação final no Plenário do Conama.
7. A matéria está sendo discutida no âmbito do Conama, em consonância com suas atribuições legais e com os trâmites previstos em seu Regimento Interno.
8. Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica
Marcela Oliveira Scotti de Moraes
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Oliveira Scotti de Moraes, Diretor(a)**, em 15/04/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1949396** e o código CRC **64759FFA**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA E ARTICULAÇÃO

DESPACHO Nº 34724/2025-MMA

Ao Gabinete da SMC

Assunto: Requerimento de Informação nº 863/2025 – Consulta Pública nº 07/2025

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 863/2025 (1945443), de autoria da Deputada Federal Coronel Fernanda (PL-MT), que visa obter esclarecimentos do Poder Executivo acerca da Consulta Pública nº 07/2025, conduzida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA.

2. No requerimento supra, a deputada afirma que a iniciativa da consulta pública realizada pelo CONAMA para definir princípios e diretrizes sobre "justiça climática" e "racismo ambiental" **invadiria a competência legislativa do Congresso Nacional**. Ela sustenta que criar princípios e diretrizes de tal natureza seria atribuição do Poder Legislativo federal, conforme o artigo 48 da Constituição Federal, que dispõe que cabe ao Congresso, com sanção presidencial, legislar sobre matérias da competência da União. A parlamentar considera que a atuação do CONAMA, ao propor diretrizes de justiça climática e combate ao racismo ambiental, adentraria o campo de criação legislativa reservado ao Parlamento, razão pela qual solicita esclarecimentos a este Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA.

3. Cumpre informar, de início, que no âmbito do MMA, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima e seus departamentos, quais sejam: Departamento de Governança Climática e Articulação - DGOV, Departamento de Políticas de Mitigação e Instrumentos de Implementação - DPMI, Departamento de Políticas para Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima - DPAR e Departamento de Oceano e Gestão Costeira - DOceano tratam dos assuntos ligados à justiça climática e ao racismo ambiental, dentro de suas respectivas esferas de competência em articulação com a Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável. (vide [Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024](#)).

4. Este Departamento de Governança Climática e Articulação - DGOV apresentou Nota Informativa 665 - SMC (1701213) com minuta de Proposta de Resolução CONAMA sobre princípios e diretrizes para garantia de justiça climática e combate ao racismo ambiental.

5. O Departamento de Apoio ao CONAMA e ao SISNAMA - DSISNAMA já se manifestou nos autos via Despacho SEI 26825 (1949396), acerca do qual apresentamos abaixo alguns excertos importantes para a elaboração da resposta:

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) é um órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa e consultiva, com representantes do governo federal, estados, municípios, setor empresarial e sociedade civil. Suas competências decorrem da Constituição Federal (art. 225) e estão previstas na Lei nº 6.938/1981.

O Decreto nº 11.417/2023 instituiu, no âmbito do Conama, a Câmara Técnica de Justiça Climática, responsável por discutir e propor diretrizes relacionadas à temática.

A proposta de resolução sobre justiça climática foi apresentada por entidades da sociedade civil e encontra-se atualmente em debate na referida Câmara Técnica.

A realização da Consulta Pública atende às disposições do Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR) no processo de elaboração normativa, e estabelece a obrigatoriedade de submissão das propostas de atos normativos à consulta pública.

6. A proposta de resolução em comento foi submetida à [consulta pública](#) e recebeu 49 sugestões.

7. Frise-se também que as resoluções do CONAMA são atos administrativos normativos que definem regras técnicas, procedimentos, padrões de qualidade ambiental, de licenciamento, limites de emissão de poluentes, entre outros aspectos regulatórios.

8. Entendemos que a presente resolução do CONAMA **não propõe uma nova obrigação legal primária** nem cria direitos ou deveres não previstos anteriormente. A proposta de princípios e diretrizes busca orientar políticas públicas e ações administrativas em consonância com valores já consagrados na Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225) e a promoção da igualdade racial (art. 5º, caput, e art. 3º, IV). O conceito de justiça climática decorre do entendimento contemporâneo de direitos humanos e ambientais face a emergência climática, inclusive refletido em acordos internacionais dos quais o Brasil é parte, como o Acordo de Paris, entre outros.

9. Entende-se que a proposta de resolução do CONAMA não invade a competência legislativa do Congresso Nacional. Ela apenas se limita a exercer a função regulamentar complementar prevista em lei, dentro dos limites constitucionais, com o intuito de fortalecer a efetividade dos direitos fundamentais e aprimorar a gestão ambiental e climática no país.

10. O parecer jurídico que autorizou a presente Consulta Pública, demonstrando, portanto, a sua constitucionalidade, pode ser acessado aqui: Nota n. 00046/2025/CONJUR-MMA/CGU/AGU (1887356) do processo nº 02000.004578/2024-46.

11. O termo "justiça climática" está citado no [Decreto nº 9073 de 05 de junho de 2017](#) que promulga o Acordo de Paris ratificado pelo Congresso Nacional, conforme se observa a seguir:

Observando a importância de assegurar a integridade de todos os ecossistemas, incluindo os oceanos, e a proteção da biodiversidade, reconhecida por algumas culturas como Mãe Terra, e observando a importância para alguns do conceito de "**justiça climática**", ao adotar medidas para enfrentar a mudança do clima (grifou-se).

12. Até o presente momento, o termo "racismo ambiental" **não foi identificado, de forma literal, nos normativos analisados** com hierarquia de lei, como leis ordinárias ou complementares. Não há previsão expressa desses conceitos em dispositivos da Constituição Federal, da Política Nacional sobre Mudança do Clima ([Lei nº 12.187, de 2009](#)) ou da Política Nacional do Meio Ambiente ([Lei nº 6.938/1981](#)).

13. Entretanto, a minuta da nova resolução em elaboração no âmbito do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) se baseia nos princípios constitucionais de equidade racial e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para propor a consideração desses elementos na análise dos impactos dos eventos climáticos extremos especialmente em comunidades vulneráveis e racializadas com a incorporação dos conceitos de justiça climática e racismo ambiental como princípios orientadores das políticas ambientais federais. Tal iniciativa ocorre no exercício das competências atribuídas ao CONAMA por meio da própria [Lei nº 6.938/1981](#), que estabelece as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente e prevê a atuação do Conselho como órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

14. Ademais, a justiça climática também se concretiza na governança nacional por meio de políticas públicas que reconhecem e buscam corrigir desigualdades históricas, promovendo soluções para a crise climática que sejam simultaneamente sustentáveis e inclusivas.

15. O Brasil incorporou a justiça climática como elemento central de sua nova Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), apresentada durante a COP29, em Baku, no Azerbaijão. Nesse documento, o país não apenas reconhece a relevância da temática, mas adota a perspectiva da justiça climática como um eixo orientador para o horizonte de 2035. Tal posicionamento evidencia o compromisso brasileiro com uma ação climática que aborde suas múltiplas dimensões e assegure a participação de grupos historicamente marginalizados nos processos decisórios, embora também imponha significativos desafios de implementação.

16. Embora a NDC tenha natureza internacional, sua força normativa no âmbito interno é respaldada pela ratificação do Acordo de Paris pelo Congresso Nacional, o que lhe confere efeitos no ordenamento jurídico doméstico.

17. Ressaltamos que os conceitos de justiça climática e racismo ambiental são amplamente debatidos na literatura nacional e internacional há mais de duas décadas. Seguem abaixo, a título ilustrativo, algumas das inúmeras referências bibliográficas sobre essa literatura:

[Chukwumerije Okereke](#), Climate justice and the international regime, 2010.

<https://doi.org/10.1002/wcc.52>

[David Schlosberg](#), [Lisette B. Collins](#), From environmental to climate justice: climate change and the discourse of environmental justice, 2014

<https://doi.org/10.1002/wcc.275>

The Oxford Handbook of Climate Change and Society, editado por John S. Dryzek, Richard B. Norgaard.

<https://plato.stanford.edu/entries/justice-climate/>

[Laura Pulido](#), A CRITICAL REVIEW OF THE METHODOLOGY OF ENVIRONMENTAL RACISM RESEARCH, 1996

<https://doi.org/10.1111/j.1467-8330.1996.tb00519.x>

Capítulo "Environmental Racism" no livro The "Racial" Economy of Science: Toward a Democratic Future, editado por Sandra Harding

[Robert D. Bullard](#), The Threat of Environmental Racism

[Robert D. Bullard](#), [Natural Resources & Environment](#), Vol. 7, No. 3, Facility Siting (Winter 1993), pp. 23-26, 55-56 (6 pages)

<https://www.jstor.org/stable/40923229>

ACSELRAD, H. Justiça ambiental: ação coletiva e estratégias argumentativas. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. (Org.). Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 23-39.

BULLARD, R. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. (Org.). Justiça ambiental e cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 41-68.

BULLARD, R. Ética e racismo ambiental. Revista Eco 21, Rio de Janeiro, ano XV, n. 98, 2005.

18. Além dos trabalhos acadêmicos em diversas áreas do conhecimento (como Direito, Sociologia, Ciência Política e Estudos Ambientais) esses conceitos têm origem nas lutas sociais, movimentos civis e reivindicações populares, nas décadas de 1980 e 1990.

19. No âmbito do CONAMA, a Câmara Técnica de Justiça Climática (CTJC) apoia o plenário em assuntos relacionados a mudanças climáticas e justiça climática. Além disso, o Departamento de Apoio ao CONAMA e ao SISNAMA é responsável por coordenar ações relacionadas a esses temas.

20. A justiça climática reconhece que a crise climática é também uma crise de direitos humanos, pois seus impactos afetam desproporcionalmente populações vulneráveis, exacerbando desigualdades existentes e comprometendo direitos fundamentais como vida, saúde, moradia e acesso à água potável. Nesse sentido, a justiça climática é um conceito importante para uma transição justa e resiliente, enfatizando a necessidade de enfrentar o racismo ambiental e garantir que populações historicamente marginalizadas, como mulheres, povos indígenas e comunidades periféricas, não sejam deixadas para trás nas políticas climáticas.

21. Abaixo seguem alguns estudos e artigos que demonstram que a justiça climática passa pela associação direta de que a crise climática é uma crise de direitos humanos:

Conectas Direitos Humanos - "Impulsionando a Ação Climática a partir dos Direitos Humanos"

Este relatório aborda como a justiça climática é fundamental para uma sociedade justa, destacando a importância de enfrentar o racismo ambiental e proteger populações vulneráveis.

<https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2023/10/relatorio-climatico-03-impulsionando-a-acao-climatica.pdf>

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - "Direitos Humanos alerta para a relação entre crise climática e racismo ambiental"

Notícia que destaca como as desigualdades tornam territórios periféricos mais vulneráveis a violações de direitos humanos em contextos de crise climática.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/direitos-humanos-alerta-para-a-relacao-entre-crise-climatica-e-racismo-ambiental>

Revista Direitos Fundamentais & Democracia - "Mudanças Climáticas e Direitos Humanos"

Artigo acadêmico que analisa as ramificações das mudanças climáticas no direito, especialmente na proteção dos direitos humanos.

<https://revistaeletronica.dfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/download/2392/834/7055>

Brasil de Fato - "Justiça climática no Brasil: apontamentos para uma discussão do presente e do futuro"

Artigo que discute a justiça climática como um direito humano que deve ser garantido pelo Estado, enfatizando a necessidade de políticas públicas inclusivas.

<https://www.brasildefato.com.br/2024/12/02/justica-climatica-no-brasil-apontamentos-para-uma-discussao-do-presente-e-do-futuro/>

WRI Brasil - "Entenda o que é justiça climática"

Explicação sobre como a justiça climática conecta direitos humanos, equidade e sustentabilidade, propondo medidas para reduzir os impactos climáticos em grupos vulneráveis.

<https://www.wribrasil.org.br/noticias/entenda-o-que-e-justica-climatica>

Greenpeace International - "Inside a climate justice case at the Inter-American Court of Human Rights"

Análise de audiências cruciais na Corte Interamericana de Direitos Humanos, destacando como a crise climática está sendo tratada como uma questão de direitos humanos.

<https://www.greenpeace.org/international/story/68164/inside-climate-justice-case-inter-american-court-human-rights/>

Time - "Brazil's Minister of Indigenous Peoples on Land Rights, the Climate Emergency and Empowering Women"

Entrevista com Sônia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas do Brasil, sobre direitos territoriais, emergência climática e empoderamento feminino.

<https://time.com/6320891/sonia-guajajara-interview-leadership/>

The Guardian - "Hell of Janeiro': scorching heat highlights Brazil's glaring inequality"

Reportagem que evidencia como ondas de calor extremo no Brasil destacam desigualdades sociais e a necessidade de justiça climática.

<https://www.theguardian.com/global-development/2023/nov/19/brazil-temperatures-extreme-heat-danger-climate-change-inequality>

22. Ademais, diversos estudos e relatórios internacionais demonstram que os impactos das mudanças climáticas são significativamente mais severos para populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, agravando desigualdades sociais preexistentes. Essa interseção entre crise climática e desigualdade social é amplamente documentada por organizações como o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA) e o Banco Mundial.

23. Abaixo, seguem alguns dos estudos que sustentam a afirmação de que os impactos climáticos se intensificam em cenários de desigualdades sociais, afetando mais severamente populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica:

IPCC - Relatório AR6 WGII: Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade

<https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/>

ONU - Climate Change and Social Inequality

https://www.un.org/esa/desa/papers/2017/wp152_2017.pdf

FAO - The Unjust Climate: Measuring the Impacts of Climate Change on the Rural Poor, Women and Youth

<https://openknowledge.fao.org/items/a42e0253-c4a8-4041-973c-98e8b678c8c8>

Banco Mundial - Social Dimensions of Climate Change

<https://www.worldbank.org/en/topic/social-dimensions-of-climate-change>

EPA - Climate Change and Social Vulnerability in the United States

https://www.epa.gov/system/files/documents/2021-09/climate-vulnerability_september-2021_508.pdf

UN Women - How Gender Inequality and Climate Change are Interconnected

<https://www.unwomen.org/en/articles/explainer/how-gender-inequality-and-climate-change-are-interconnected>

The Guardian - Financial Toll of Climate Crisis Hitting Women Harder, UN Says

<https://www.theguardian.com/environment/2024/mar/05/financial-toll-climate-crisis-women-harder-un>

Springer - Climate Change Effects on Vulnerable Populations in the Global South

<https://link.springer.com/article/10.1007/s11069-023-06070-2>

24. Por fim, apresentamos abaixo alguns estudos e artigos jornalísticos que corroboram o entendimento de que o racismo estrutural está enraizado na sociedade brasileira e como ele se manifesta nas questões ambientais, afetando desproporcionalmente as populações já vulnerabilizadas.

Racismo estrutural ainda persiste na educação brasileira

Análise sobre a persistência do racismo estrutural no sistema educacional brasileiro.

<https://jornal.usp.br/atualidades/racismo-estrutural-ainda-persiste-na-educacao-brasileira/>

Racismo estrutural e desigualdade social no Brasil

Discussão sobre como o racismo estrutural contribui para a desigualdade social no país.

<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/download/1117/740>

A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural

Estudo que aborda a forma como o racismo estrutural contribui para a marginalização da população negra.

<https://www.scielo.br/j/rdp/a/nkt6FjJDWMvf7DsqfBY4XK/>

Racismo estrutural privilegia conhecimento eurocêntrico

Discussão sobre como o racismo estrutural influencia a produção e valorização do conhecimento acadêmico.

<https://www2.ufjf.br/noticias/2021/03/29/racismo-estrutural-privilegia-conhecimento-eurocentrico/>

As encruzilhadas do racismo estrutural na educação do negro no Brasil

Análise das dificuldades enfrentadas por estudantes negros no sistema educacional brasileiro.

<https://www.africaeaficanidades.com.br/documentos/0130082020.pdf>

Racismo ambiental é uma realidade que atinge populações vulnerabilizadas

Artigo que discute como o racismo ambiental afeta comunidades marginalizadas no Brasil.

<https://jornal.usp.br/atualidades/racismo-ambiental-e-uma-realidade-que-atinge-populacoes-vulnerabilizadas/>

Injustiça ambiental, racismo ambiental e a marca da estratificação

Estudo que aborda a relação entre injustiça ambiental e estratificação socioeconômica.

https://law.yale.edu/sites/default/files/area/center/kamel/sela16_pires_cv_port.pdf

Racismo ambiental: uma abordagem interseccional

Análise das múltiplas dimensões do racismo ambiental e suas interseções com outras formas de opressão.

<https://periodicos.ufac.br/index.php/RFIR/article/view/6873>

Racismo ambiental, cidadania e biopolítica

Discussão sobre como o racismo ambiental se relaciona com questões de cidadania e políticas de vida.

<https://revistas.ufg.br/atelie/article/download/69990/37336/328284>

Racismo ambiental: levantamento e análise da produção acadêmica

Revisão da literatura acadêmica sobre racismo ambiental no Brasil.

<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/reamec/article/view/17843>

Sensação térmica de mais de 60 graus: por que faz mais calor nas favelas do Rio

Reportagem que exemplifica o racismo ambiental através das ilhas de calor nas favelas cariocas.

<https://elpais.com/america-futura/2025-04-08/sensacao-termica-de-mais-de-60-graus-por-que-faz-mais-calor-nas-favelas-do-rio.html>

À consideração superior.

KLAUS SERRA
Analista Ambiental

De acordo, encaminhe-se para o Gabinete da SMC para ciência e providências.

ANA PAULA CUNHA MACHADO CAVALCANTE
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Cunha Machado Cavalcante, Diretor(a)**, em 14/05/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Klaus Vasconcelos Serra, Analista Ambiental**, em 14/05/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1973218** e o código CRC **21A30BDE**.